**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

# SÚMULA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL 2020

## 13 DE JULHO DE 2020 - VIRTUAL

## PRESENÇAS

**Comissão Eleitoral Federal**

| | |
|---|---|
| Coordenador | Cons. Fed. João Bosco de Andrade Lima Filho<br>Cons. Fed. Carlos Eduardo De Vilhena Paiva<br>Cons. Fed. Annibal Lacerda Margon<br>Cons. Fed. Renan Guimarães De Azevedo<br>Cons. Fed. Ricardo Augusto Mello De Araujo |
| Assistente da Comissão | Talita de Oliveira Machado (matrícula 789) |
| Apoio Jurídico | João de Carvalho Leite Neto (matrícula 592) |

## ORDEM DOS TRABALHOS

- Verificação do quorum;
- Comunicações;
- Apresentação da pauta;
- Definição da ordem de prioridade dos relatos; e
- Discussão e apreciação das matérias.

## 1 - APRECIAÇÃO DE SÚMULAS

Não houve.

## 2 - INFORMES

**2.1 - Assunto:** Informes do Coordenador, do Coordenador-Adjunto e dos Conselheiros Federais da CEF.
**Conclusão:** O coordenador conduziu a reunião por meio de videoconferência.

## 3 - ASSUNTOS PARA CONHECIMENTO

**3.1 - Referência:** 06744/2019
**Interessado:** Comissão Eleitoral Federal
**Assunto:** Condução do Processo Eleitoral mediante a suspensão das Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua no Processo nº 1033688-52.2020.4.01.3400 da 17ª Vara Federal Cível da SJDF.
**Conclusão:** **Emissão da Nota Oficial CEF (0354171) de 13 de julho de 2020.**
Informação adicional: Os Conselheiros Federais, Eng. Agr. Annibal Lacerda Margon e Eng. Mec. Carlos de Laet Simões Oliveira solicitam o registro de que em 10 de junho de 2020 ocorreu a deliberação e elaboração de nota (SEI 0353867-CEF) que definiu pela suspensão do dia de votação das eleições do Sistema Crea e Mútua da data de 15/07/2020 para nova data a ser decidida nos moldes do processo nº 1033688-

52.2020.4.01.3400, em trâmite perante a Justiça Federal do Distrito Federal ou conforme nova determinação judicial que venha a substituir. Desta forma, em que pese a publicação da Nota Oficial da CEF em 13/07/2020, tal medida suspensiva já havia sido deliberada. Ademais, ressalta-se que apenas em 13/07/2020 a CEF foi informada de que a Procuradoria Jurídica do Confea, por meio do Subprocurador Jurídico Adv. Demétrio Rodrigo Ferronato, se deu por intimada nos atos supramencionados, compelindo a esta o cumprimento imediato da Decisão que concedeu a Medida Liminar. Ao tempo, ressalta-se que a Procuradoria Jurídica do Confea, como parte da estrutura auxiliar do Confea defende os interesses do Confea e suas Comissões de forma técnica, no limite da legalidade lato sensu, devendo reportar a estes interessados suas ações, de formas que as decisões sejam tomadas em conjunto àqueles que representa em Juízo (Membros do Conselho Federal).

## 4 - ASSUNTOS PARA DECISÃO

Não houve.

## 5 - EXTRA PAUTA

Não houve.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva**, **Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 17/07/2020, às 22:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo**, **Conselheiro(a) Federal**, em 17/07/2020, às 22:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho**, **Conselheiro Federal**, em 18/07/2020, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0354713** e o código CRC **2FBEC94C**.

**Referência:** Processo nº CF-00618/2020 SEI nº 0354713